ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 15 / 03 / 99
HORA : 18:10 hs
ASS :

LEI Nº 1.624/99

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º, DA LEI Nº 1.304 E ART. 1º DA LEI Nº 1.305, AMBAS DE 20 DE MARÇO DE 1995."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.304, de 20 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, PADRÃO 1:

A) AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PADRÃO EQUIVALENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO);

B) AOS DEMAIS SERVIDORES 30% (TRINTA POR CENTO)."

Art. 2º - O *"caput"* do artigo 1º da lei nº 1.305/95, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - AO PREFEITO E VICE-PREFEITO, QUANDO SE AUSENTAREM DO MUNICÍPIO EM OBJETO DE SERVIÇO, ALÉM DO TRANSPORTE, SERÃO PAGAS DIÁRIAS NO VALOR DE 7% (SETE POR CENTO) DO SUBSÍDIO DO PREFEITO."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE MARÇO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE.

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO